

LIDO
Na Sessão de:

24/05/2021



LEITURA NA SESSÃO

24/05/21

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0532/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 13 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 21/05/2021

Horas 09:07 Sobnº 1799

Ass. Poliana Silveira

Ref.: Protocolo nº 9.791/2021 de 30/04/2021

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 454/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 96/2021, de autoria dos ilustres vereadores **Linsiod Lacerda (Lacerda do AKI) – PRTB** e **Marcos Eduardo Ribeiro – PSDB**, que:

"Requer do Executivo Municipal, relação de todos os gastos de mídia, seja contrato, licitação, contrato emergencial, entre outras, relacionados a mídia impressas, online ou mídias no período de janeiro a março de 2021".

Em resposta, estamos encaminhando a Vossa Excelência, as informações prestadas pela Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos: seguem Contrato Administrativo nº 122/2019 e 1º termo aditivo (anexos) referente ao objeto solicitado e os valores gastos com publicidade:

| SECRETARIA | DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR |
|------------|---------------------------|----------------|
| SEFAZ | CAMPANHA IPTU | R\$ 116.462,11 |
| SMAS | CAMPANHA IMPOSTO DE RENDA | R\$ 33.090,16 |
| SMS | CAMPANHA COVID | R\$ 39.453,68 |

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 122/2019-PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, e a Empresa **AGÊNCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI-ME**.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, doravante denominado, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato representado pelo **Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos**, Sr. **JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA**, portador do RG nº 992301 SSP/MT e do CPF nº 630.777.791-53, residente e domiciliado na Rua dos Expedicionários, nº 627 - Vila Mariana, no Município de Cáceres-MT, CEP: 78.200-000 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **AGÊNCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI-ME**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.772399/0001-48, sediada na Rua General Valle, nº 182, Bairro Bandeirantes, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78010-000, neste ato representada por seu representante legal, **CLAUDIO CESAR CORDEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade - OAB nº 4713 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 345.678.951-34, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata a **TOMADA DE PREÇOS - tipo TÉCNICA e PREÇO N° 01/2019**, protocolada sob o número 8174/2019, em 18 de fevereiro de 2019, têm entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações vigentes, bem como, e especialmente, pelas cláusulas e condições do Edital norteador e seus Anexos.

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Tomada de Preços nº 01/2019 e seus Anexos, bem como as Propostas da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade institucional do "MUNICÍPIO DE CÁCERES", com o intuito de atender às demandas de divulgação da imagem institucional, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou de informar o público em geral, conforme solicitação de sua Administração.


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.2. Também integram o objeto desta Licitação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do Contrato;

b) À produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela **CONTRATADA**.

c) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

2.3. O serviço descrito no item 2.1 refere-se a matérias institucionais e administrativas da Prefeitura Municipal de cunho informativo, educativo e de orientação social, mediante veiculação em jornais, revistas, emissoras de rádio AM e FM, televisão, Internet e outros meios de comunicação, conforme o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, sendo vedado o custeio de publicidade que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal de servidores públicos ou agentes políticos.

2.4. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea "a" do subitem 2.2. terão a finalidade de:

a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

c) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

2.5. Não estão incluídas no objeto desta licitação as atividades de patrocínio de mídia, as atividades de patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

2.6. Para a prestação dos serviços está sendo contratada por este instrumento, uma Agência de propaganda, doravante denominada **Agência, licitante** ou **CONTRATADA**, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, conforme o art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

2.7. A **CONTRATADA** atuará por ordem, conforme solicitação da Prefeitura Municipal, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.2, e de veículos e demais meios de divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias, nos termos do Art. 3º da Lei nº 4.680/65 c/c ao Art. 2º da Lei nº 12.232/10.

2.8. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra Agência de propaganda para a execução de serviços previstos no subitem 2.1. e seguintes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo para execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato com a **CONTRATADA**.

3.2. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá comprovar manter sede, escritório ou sucursal na região.

3.3. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá comprovar que possui na região estrutura de atendimento compatível com o volume e características dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

a) 2 (dois) na área de atendimento;

Avenida Brasil nº 119 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 3223-1500
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso

[Handwritten signatures]


Página 2 de 16



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) 1 (um) na área de planejamento;
- c) 1 (uma) dupla na área de criação;
- d) 2 (dois) nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;
- e) 2 (dois) na área de mídia.

3.4. Os serviços deverão ser executados, conforme venham a ser solicitados pela assessoria de comunicação da Prefeitura Municipal.

3.5. Todos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** deverão ser precedidos da apresentação do competente projeto de apropriação de custos, o qual, após aprovação da assessoria de comunicação da Prefeitura Municipal, gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços (AUTORIZAÇÃO DE PRODUÇÃO/VEICULAÇÃO), conforme modelo definido pela Assessoria, onde constarão as especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos/orçamento) e os prazos de execução, devendo o valor de cada um dos serviços ser orçado em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços de mercado, sob pena de responsabilidade civil.

3.6. Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de produção/veiculação, cópias das notas fiscais/faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores.

3.7. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** com o fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços necessários ao cumprimento do objeto licitado, desde que previamente submetida à anuência da assessoria de comunicação da Prefeitura Municipal, ficando a **CONTRATADA** responsável pela integral execução da subcontratação, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza delas decorrentes.

3.8. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo **CONTRATANTE** poderão fornecer à **CONTRATADA** bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do Contrato, nos termos do 1º do art. 2º da Lei n 12.232/2010.

3.9. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no subitem anterior exigirá sempre a apresentação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

3.10. No caso do subitem anterior, a **CONTRATADA** procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do **CONTRATANTE**, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.11. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no subitem anterior.

3.12. As informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o Contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.13. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

3.14. A **CONTRATADA** deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

3.15. Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços, inclusive fotos, ficarão sob a guarda da **CONTRATADA**, mas disponíveis a qualquer tempo para a Prefeitura Municipal, que poderá, a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação dos serviços e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

4.1. A **CONTRATADA** cede ao **CONTRATANTE**, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso de ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças (material gráfico, eletrônico e multimídia), softwares, CDs, composições, arranjos, execução de trilha sonora e jingles, animação, pantomima, publicações editoriais e quaisquer outras modalidades de publicidade existentes ou que venham a ser inventadas de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do presente Contrato.

4.2. A cessão de que trata a alínea anterior “a” será por tempo indeterminado, ficando vedado à **CONTRATADA** a cobrança de qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato.

4.3. O **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, utilizar os direitos cedidos, diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do Contrato, ou após o prazo de vigência, inclusive em caso de rescisão, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer espécie de remuneração.

4.4. A juízo do **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por todos os setores da Prefeitura Municipal, sem que caiba a eles ou ao **CONTRATANTE** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

4.5. Caberá a esses setores, diretamente ou por intermédio da Agência de propaganda com que mantenham Contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

4.6. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a **CONTRATADA** solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo **CONTRATANTE**.

4.7. A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou Contrato, a cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo **CONTRATANTE** em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas no Edital norteador.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.1. O presente Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia da sua assinatura.

5.1.10 CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.1.2 A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, a ser procedida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da seguinte **Dotação Orçamentária**:

| Órgão/ Unidade | Funcional- Programática | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos |
|-------------------|----------------------------|------------------------|----------------------|
| 02.03.01 | 04.131.1007.2014 | 33.90.39 | 100 |

7. CLÁUSULA SETIMA- DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços objeto desta contratação têm o valor estimado de **R\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais)**.

7.2. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma:

- a)** percentual de **desconto** sobre os custos de produção realizada por terceiros, ou custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados: **15% (quinze por cento)**;
- b)** Sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados, quando a responsabilidade da Agência limitar-se à contratação ou pagamento dos serviços ou suprimentos: **10% (dez por cento)**;
- c)** percentual de **desconto** sobre a remuneração da Agência, decorrente de trabalhos de produção/suprimentos externos: **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** sobre o valor do custo de produção/suprimento externo;
- d)** percentual de **desconto** sobre a remuneração da Agência, decorrente de trabalhos de produção/suprimentos externos nos casos em que a responsabilidade da agência limitar-se à contratação do serviço ou suprimento: **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor do custo de produção/suprimento externo;
- e)** percentual de **desconto** concedido sobre os custos internos de produção (criação e montagem) de propaganda baseado na lista de referência de custos internos do Sindicato das Agências de Propaganda de Mato Grosso (SINAPRO): **90% (noventa por cento)**.

7.3. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços realizados, de acordo com as especificações e os quantitativos autorizados e atestados no período, através do servidor responsável pela fiscalização do Contrato, desde que sejam atendidas pela **CONTRATADA** as condições seguintes:

- a)** Entregue ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal devidamente preenchida com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS) devidamente atualizada;

b) Indique o nº do Contrato, o nº do processo e/ou nº da Tomada de Preços;

7.4. O faturamento dos serviços subcontratados de produção externa e veiculação deverá ser feito em nome da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, devendo o pagamento dos serviços de produção externa ser feito diretamente às empresas subcontratadas.

7.5. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

7.6. A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do SINAPRO/MT - Sindicato das Agências de Propaganda de Mato Grosso e com os preços correspondentes a serem cobrados do **CONTRATANTE**, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

7.7 Os honorários de que tratam os subitens 7.2, "b", serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

7.8 A **CONTRATADA** não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 12 da Lei nº 4.680/1965.

7.9. Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do **CONTRATANTE**, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pelas contratadas, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

7.10. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores por elas contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores por elas contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

7.11 A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de Agência quando da utilização, pelo **CONTRATANTE**, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao Contrato.

7.12 As formas de remuneração poderão ser renegociadas, no interesse do **CONTRATANTE**, quando da renovação ou da prorrogação do Contrato.

7.13 Na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá negociar com a **CONTRATADA** a obtenção de percentual de reversão superior aos percentuais inicialmente fixados em Contrato, com vistas a obter condições mais vantajosas para a Prefeitura Municipal.

7.14 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o cachê original a ser pago pelo **CONTRATANTE** a atores, modelos e locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.15. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese da **CONTRATADA** ser estabelecida em outra unidade da Federação;

7.16. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

7.17. A **CONTRATADA** indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

7.18. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

7.19. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

7.20. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.21. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

7.22. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

7.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

7.23. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual.

7.24. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

8.1 A **CONTRATADA** deverá prestar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado.

8.1.1. As modalidades de garantia pelas quais a licitante vencedora poderá optar, nos termos do artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, são:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

8.1.1.1. Quando em dinheiro, deverá ser efetuada deverá ser prestada através de depósito na **conta corrente nº 473-1, agência nº 0870 - Banco: 104 - Caixa Econômica Federal, Operação: 006**, em nome de "**PREFEITURA MUNICIPAL**".

8.2. A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato a ser firmado, mediante requerimento da licitante vencedora.

8.3. A perda da garantia em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL**, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.4. A qualquer tempo, mediante comunicação à **PREFEITURA MUNICIPAL**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Projeto Básico.

8.5. Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada pela **PREFEITURA MUNICIPAL**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

9.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial Local, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

9.4. São assegurados ao **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.5. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

9.6. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal.

9.7. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto desta contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

10.1.1. - operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

10.1.2. - realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo **CONTRATANTE**.

10.1.3. - comprovar, no ato da assinatura deste instrumento, que possui, em Cáceres ou em localidade próxima, estrutura de atendimento compatível com o volume e característica dos serviços a serem prestados ao **CONTRATANTE**, com profissionais na área de mídia e de atendimento.

10.1.4. - não terceirizar os serviços objeto deste instrumento, sem a prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.

10.1.5. - envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto às empresas de veiculação e divulgação e transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** os respectivos descontos e outras vantagens.

10.1.6. - fazer cotação de preços para todos os serviços a serem prestados pelas empresas de veiculação e divulgação e apresentar, no mínimo, **03 (três)** propostas, devendo os




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

orçamentos ser apresentados na forma aberta e detalhada com a indicação da mais adequada para sua execução.

10.1.7. - se não houver possibilidade de obter **03 (três)** propostas, a **CONTRATADA** deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

10.1.8. - obter a aprovação prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, para assumir despesas divulgação e veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato, observado sempre o índice de audiência das empresas, a ser aferida mediante pesquisa de opinião;

10.1.10. - devolver ao **CONTRATANTE**, após as divulgações e veiculações, os materiais por ela passados;

10.1.10. - entregar ao **CONTRATANTE**, até o dia **10** do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

10.1.11. - registrar em relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefones de serviços entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

10.1.12. - enviar os relatórios descritos no item anterior para o **CONTRATANTE** até o prazo máximo de **02 (dois)** dias úteis após a realização do contato.

10.1.13. - fazer as devidas retificações na incorreção verificada no registro dos assuntos tratados, no prazo máximo de **02 (dois)** dias úteis, depois de solicitado pelo **CONTRATANTE**.

10.1.14. - tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas, até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA**.

10.1.15. - somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, que envolvam o nome do **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização.

10.1.16. - prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

10.1.17. - submeter previamente ao **CONTRATANTE** a eventual caução, cessão ou utilização do presente Contrato em qualquer operação financeira.

10.1.18. - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços que deu origem a este ajuste.

10.1.19. - cumprir todas as leis e posturas, federal, estadual e municipal pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.1.20. - cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados.

10.1.21. - assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do presente Contrato, bem como as contribuições devidas à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

10.1.22. - responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10.1.23. - apresentar, quando solicitada pelo **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

10.1.24. - administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio **CONTRATANTE** e exigir dos eventuais contratados, no que couber, a mesma condição do presente contrato.

10.1.25. - manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **CONTRATANTE**, sendo que a infração a este dispositivo implicará na rescisão imediata do presente Contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei n.º **10.2710**, de **14.05.106**, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

10.1.26. - responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto do presente Contrato.

10.1.27. - responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **CONTRATANTE**.

10.1.28. - responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

10.1.29. - responsabilizar-se inteiramente pela contratação de empregados, sendo que se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o **CONTRATANTE** das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de **10 (dez)** dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

10.1.30. - responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto do presente Contrato.

10.2. Constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

a) Observar a regra de que pertencem ao **CONTRATANTE** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de Agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

b) Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 4.8 e 4.10, da Cláusula Quarta, no tocante aos direitos patrimoniais de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos e aos direitos patrimoniais de uso sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do **CONTRATANTE**.

c) Para o fornecimento de bens ou serviços especializados, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes condições:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I. A CONTRATADA só poderá apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores aptos a fornecerem à **CONTRATADA** bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares de execução do objeto deste Contrato;
- II. Apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos coletados entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- III. Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seu preço total e o detalhamento de suas especificações e preços unitários;
- IV. A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;
 - d) Arcar com todos os custos relativos aos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros valores que incidam, direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, ficando obrigada a apresentar, em suas faturas, separadamente, o montante dos impostos que correspondam a cada pagamento;
 - e) Responder por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falhas ou irregularidades na execução dos serviços e que tenham ocorrido por sua culpa ou por ação ou omissão de seus agentes. A **CONTRATADA** responderá apenas por perdas e danos que ocorrerem durante o prazo de vigência do presente Contrato e que forem comunicados à **CONTRATADA**, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento dos danos causados, desde que este conhecimento se dê em até 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato que deu origem ao dano e que este dano seja de possível constatação;
 - f) Deverá durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.
 - g) Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, bem como cópias das faturas e duplicatas quitadas emitidas pelos fornecedores subcontratados;
 - h) Os serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA** com o fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços necessários ao cumprimento do objeto contratado, desde que previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, vedada a subcontratação de serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade;
 - i) A **CONTRATADA** deverá comprovar a execução dos serviços subcontratados e arcar com os encargos de qualquer natureza deles decorrentes;
 - j) Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, fotolito, VT, filmes, etc.), inclusive fotos compradas para uso em outdoor ou peça gráfica, ficarão sob a guarda da **CONTRATADA**, mas disponíveis durante a vigência do Contrato, para o **CONTRATANTE**, que poderá, a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação dos serviços e arquivo próprio vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso, além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica;
 - k) A **CONTRATADA** deverá ceder ao **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais de uso de ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças publicitárias (fotos e material gráfico, eletrônico e multimídia), softwares, CDs, imagens brutas, em filme ou VT, composições, arranjos, execução de trilha sonora e jingles, animação, pantomima, publicações editoriais e

CÁCERES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

quaisquer outras modalidades de publicidade existentes ou que venham a ser inventadas, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste Contrato;

l) A **CONTRATADA** se compromete a realizar por escrito, a contratação de terceiros para produção de peças publicitárias e a prestação de outros serviços, onde deverá explicitar a cessão, durante a vigência do Contrato, ao **CONTRATANTE**, do uso das referidas peças publicitárias e do material bruto;

m) O **CONTRATANTE** considerará como inclusa nos custos de produção, qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, durante a vigência do Contrato;

n) Toda e qualquer negociação feita pela **CONTRATADA** envolvendo subcontratação, deverá contar obrigatoriamente, com a participação de representante da "PREFEITURA MUNICIPAL", com vistas à maximização dos bônus e descontos contratuais;

o) A **CONTRATADA** se compromete a negociar as melhores condições de preços para os direitos de imagens e som de voz (atores, modelos e locutores) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias produzidas durante a vigência do presente Contrato;

p) A prestação dos serviços de publicidade devem possuir comando centralizado próximo da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, onde, para esse fim, manterá escritório. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes na Capital do Estado e em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

q) Manter, durante toda execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer alteração no presente Contrato, ficando expressamente esclarecido que qualquer alteração contratual deverá ser submetida previamente à apreciação do **CONTRATANTE**;

b) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando constatado pelo **CONTRATANTE**, que as mesmas estão inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste Contrato;

c) Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços, objeto do presente instrumento contratual;

d) O **CONTRATANTE** prestará, verbalmente ou por escrito, à **CONTRATADA**, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

e) No ato da liquidação da despesa, o setor de contabilidade do **CONTRATANTE** deverá comunicar no que couber, aos órgãos responsáveis pela arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/64;

f) O **CONTRATANTE** deverá advertir a **CONTRATADA** sobre eventuais faltas na execução dos serviços.


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

g) As informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o Contrato na rede mundial de computadores, sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

h) As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

i) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

j) comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;

k) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

l) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

m) notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

n) A juízo do **CONTRATANTE**, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a **CONTRATADA** apresentou na Tomada de Preços que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Os serviços constantes neste Contrato serão fiscalizados por servidor designado pela Prefeitura Municipal, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I. Registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços;

II. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do presente Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópias dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

III. Acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

IV. Encaminhar ao Setor Financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura deste Contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Alterações do valor do contrato, decorrente de modificações de quantitativos previstos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por Termo Aditivo.


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a **CONTRATADA** a multas e sanções, consoante o caput e parágrafos do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor contratado, na forma seguinte:

14.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do instrumento de contrato no prazo estabelecido:

14.1.1.1. Atraso até 2 (dois) dias, multa de até 1% (um por cento);

14.1.1.2. A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de até 2% (dois por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

14.1.2. A recusa da licitante declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste Edital, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.

14.1.2.1. Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (Artigos 64 e 81 da Lei nº. 8.666/93).

14.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item 14.1. e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outrás sanções contidas na Lei 8.666/93.

14.3. A inexecução parcial ou total do objeto deste Edital, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da **CONTRATADA**, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento convocatório, conforme listado a seguir:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa;

14.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.3 acima.

14.4. Será aplicada a sanção de *advertência* nas seguintes condições:

14.4.1. Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;

14.4.2. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e seus anexos e no presente Contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

14.5. Será aplicada *multa* nas seguintes condições:

14.5.1. De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a *inexecução parcial* do objeto;

14.5.2. De até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de *inexecução total* do objeto.

14.6. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do item 14.3. acima:

14.6.1. Pela recusa em executar o serviço/fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14.6.2. Pela não execução do serviço/fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

14.6.3. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido;

14.7 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

14.8. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DE OUTRAS SANÇÕES

15.1 Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

15.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/2093, constituem motivos para a rescisão do contrato:

15.2.1. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

15.2.2. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**;

15.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido, ainda, o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

15.4 As penalidades estabelecidas em Lei não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato a ser firmado, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

16.3.A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

16.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do **CONTRATANTE**, se façam necessários nos serviços, objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste Contrato;

16.5. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

16.6. O **CONTRATANTE** somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.7. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

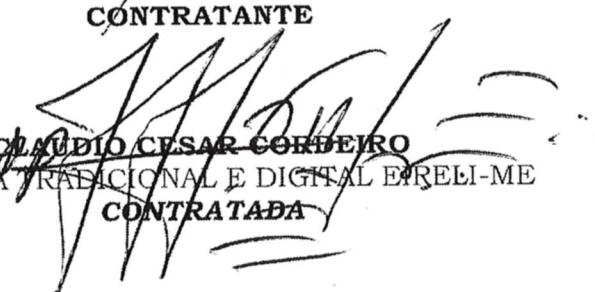
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando-se expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de junho de 2019.


JORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUN. ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
CONTRATANTE


CLÁUDIO CESAR CORDEIRO
AGÊNCIA TRADICIONAL E DIGITAL ERELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____
CPF nº _____
Assinatura: _____

Nome _____
CPF nº _____
Assinatura: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 001/2020-PGM

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 122/2019-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos e a empresa **AGÊNCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI-ME**.

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**.

CONTRATADA: **AGÊNCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI-ME**.

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade institucional do “MUNICÍPIO DE CÁCERES”, com o intuito de atender às demandas de divulgação da imagem institucional, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou de informar o público em geral, conforme solicitação de sua Administração.

DO VALOR: Os serviços objeto desta contratação têm o valor estimado de **R\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais)**.

DA ASSINATURA: 18 de junho de 2019.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia da sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Cáceres-MT, representado pelo **Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, Sr. Jorge Augusto de Almeida e a Empresa AGÊNCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI-ME**.

CONSIDERANDO – O Memorando nº. 18.492/2020- SMEAE, via 1DOC, de 09 de junho de 2020, da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, subscrito pelo servidor, Sr. Ronivon Barros da Silva, sob autorização do Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, Sr. Jorge Augusto de Almeida, o qual **REQUER O ADITAMENTO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 122/2019-PGM**.

CONSIDERANDO – O posicionamento favorável da Coordenadora Jurídica de Licitação, Dra. **NATALY VELOSO DE QUEIROZ** e do Procurador Geral do Município, Dr. **BRUNO CORDOVA FRANÇA**, que opinaram pela possibilidade Jurídica do **Aditamento de PRAZO DA VIGÊNCIA COM RENOVAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 122/2019-PGM**, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO – A Justificativa (apensa ao processo) do Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, Sr. **JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA**, a qual expõe os motivos para a solicitação do aditamento de **PRAZO COM RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 122/2019-PGM**.

Página 1 de 2

Avenida Brasil nº 119 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 3223-1500
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 122/2019-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS** e a empresa **AGÊNCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI-ME**, para **MAIS 12 (doze) MESES**, a contar de **18/06/2020 a 17/06/2021**, com renovação financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR O VALOR originalmente contratado de **R\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais)** a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor, Sr. **Ronivon Barros da Silva**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta de recursos do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

| Órgão/Unidade | Funcional - Programática | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso: |
|---------------|--------------------------|---------------------|-------------------|
| 02.03.01 | 04.131.1007.2014 | 3.3.90.39 | 0.1.00 |

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 122/2019-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – A Concedente se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Por estarem acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e de direito, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de junho de 2020.

JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
CONTRATANTE

WALTER FREITAS
CORDEIRO:00733598153

Assinado de forma digital por WALTER
FREITAS CORDEIRO:00733598153
Data: 20/07/2020 16:51:58 -03'00'

WALTER FREITAS CORDEIRO
AGÊNCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

Assinatura: _____

Nome:

CPF nº

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03FC-1CBA-9B70-9822

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA (CPF 630.777.791-53) em 02/07/2020 14:49:16 (GMT-04:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/03FC-1CBA-9B70-9822>